



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 4287, de 2020**, que *"Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher como instrumento de implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS)."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	001; 002*

* Emenda retirada pelo autor

TOTAL DE EMENDAS: 2



EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 4.287, de 2020)

Dê-se ao inciso VI do art. 8º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, proposto na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 4.287, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

VI – o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, nas ações pertinentes às políticas de segurança, definidas juntamente com as instituições da sociedade civil que dispõem de conhecimento e atuação sobre o tema, e implementadas em conjunto com os órgãos e instâncias estaduais, municipais e do Distrito Federal responsáveis pela rede de prevenção e de atendimento das mulheres, crianças, pessoas idosas e com deficiência em situação de violência.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Antes de mais nada, queremos deixar claro que, se propomos esta Emenda à proposição, é porque nela vemos mérito e gostaríamos de vê-la aprovada.

Mas as condições ideais de sua aprovação não poderiam deixar de incluir as inúmeras instâncias da sociedade civil que, hoje, em todo o território nacional, estão empenhadas na causa da luta pelo atendimento às mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência expostos a situações de violência. Não há a menor razão para que não integremos equipes e conhecimentos e governo e sociedade civil, tudo isso no espírito da Constituição Federal. A melhor maneira de combater a violência contra a mulher inclui, portanto, a simultaneidade do enfrentamento à violência contra os demais vulneráveis da sociedade, porque essas formas covardes de violência estão, elas próprias, integradas.

Há algumas décadas que se acumulam conhecimentos preciosos, em instituições da sociedade civil, para a tomada de decisões adequadas e pertinentes a uma Política Nacional de Segurança Pública e

Defesa Social. Esta Emenda objetiva institucionalizar o uso dessas informações e dessas capacidades, o que não pode senão aumentar as chances de alcançarmos o objetivo, a saber, a redução e, por fim, a desaparecimento da violência contra mulheres, crianças, pessoas idosas e com deficiência.

São essas as razões pelas quais pedimos aos nobres e às nobres Pares apoio a esta Emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4287, de 2020)

Altera o inciso VI do art. 8º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 4.287, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....
VI - o Plano Nacional de Proteção e Defesa da Mulher em Situação de Violência, nas ações pertinentes às políticas de segurança, implementadas em conjunto com os órgãos e instâncias estaduais, municipais e do Distrito Federal responsáveis pela rede de prevenção e de atendimento das mulheres em situação de violência.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei inclui o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher no rol de instrumentos para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

Ocorre que, no âmbito do Ministério da Justiça, já existe o **Plano Nacional de Proteção e Defesa da Mulher em Situação de Violência**, com programas e estruturas consolidadas. Neste sentido, a presente emenda pretende substituir o nome do Plano, de modo a fortalecer a iniciativa já em funcionamento, ao invés de criar um plano novo e que pode eventualmente ter conflito no futuro com esse já em andamento.

Peço apoio dos nobres pares para a aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões,

Senadora Rose de Freitas